SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1241

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA Nº 119/2014 - CMA

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas, e;
Considerando a deliberação da Sessão Ordinária realizada em 17 de novembro de 2014, que acatou a denúncia oferecida em Plenário em face do Vereador Jadson Oliveira Martins, por infração ao inciso IV do artigo 326 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM;
Considerando que o artigo 328 do Regimento Interno estabelece que o Presidente determinará o afastamento do acusado até o final de seu julgamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento o Vereador Jadson Oliveira Martins de suas respectivas funções pelo prazo que durar a Comissão Processante, nos termos previstos no artigo 328 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí.
Art. 2º. Estabeleça-se a convocação do suplente para assumir o cargo no prazo regimental.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

VER. VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí AM

VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS
2º Secretário da Câmara Municipal de Apuí AM

VER. CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apuí AM

VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES DE LIMA
1º Secretário da Câmara Municipal de Apuí AM

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:AA8AEE9C

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
RESOLUÇÃO N.º 006, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão Processante e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhes são conferidas,
FAZ saber a todos os habitantes do Município que o Plenário aprovou e ele nos termos do artigo 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Processante para a apuração das denúncias feitas em Plenário pelo Vereador Dirlan Gonçalves Souza e pelo Senhor Décio Gonçalves Souza apresentada na forma regimental em face do Vereador Jadson Oliveira Martins.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência da Comissão Processante é de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição.

Artigo 2º. A Comissão a que se refere o artigo primeiro desta Resolução é composta de 03 (três) vereadores distribuídos nas seguintes funções:
Presidente: Vereador João Raimundo Martins;
Relator: Vereador Cleves Pires dos Santos;
Membro: Vereador Marcos Antônio Alves Lima.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária destinada à manutenção do Poder legislativo Municipal.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

VER. VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

VER. CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS
Vice - Presidente Câmara Municipal de Apuí

VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA
Primeiro Secretário

VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:AED5E31C

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
CONVOCAÇÃO Nº 043/2014 – CMA.

Apuí (AM), 02 de Dezembro de 2014.

Ao Ilmo. Senhor
OCIVALDO DE SOUZA SALES
Suplente Vereador

Neste.

Senhor Suplente Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, vem por meio desta, ***CONVOCAR*** Vossa Senhoria para no prazo de 15 (quinze) tomar posse ao Cargo, em substituição ao Vereador Jadson Oliveira Martins que se encontra afastado de suas funções.

Atenciosamente,

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:3DFEC0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** o servidor **MAURICIO MARTINS PEREIRA,** AJUDANTE GERAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, portador do **CPF: 220.538.402-34,** a comparecer até o dia 02 de janeiro de 2015, na Secretaria Municipal de Administração, para justificar as razões de sua ausência no local de trabalho.
O não comparecimento em 30 (Trinta) dias configura em **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão.

Apuí/AM, 02 de Dezembro de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:FC1FC4D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2014-CPL/PMBC.

CELEBRANTES: ***Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM*** e a empresa: **OCIRLENI BINDA BRAULIO – ME.**

OBJETO: *"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR"*, referente ao Pregão Presencial nº 041/2014-CPL/PMBC, tipo: *"menor preço por item", pelo Sistema de Registro de Preços – SRP***.**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato da Ata de Registro de Preços nº 041/2014-CPL/PMBC nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 033/2014 e as do Edital do Pregão Presencial nº 041/2014-CPL/PMBC, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2014. **GABINETE DA PREFEITA**

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:71C5B94C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TACT-081-2014 - ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, estabelecida à Rua Frei Ludovico, nº 750 – Coimbra, representada pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. **IRACEMA MAIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições, em decorrência do Terno Aditivo Contratual nº 083/2014, que tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Nº 012/2013 pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2014 a 30 de junho de 2015, que tem como objeto a ***"PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONTRATANTE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES BUROCRÁTICAS, CORRELATAS A ÁREA ESPECÍFICAS"*** obedecendo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991a oficializa a presente **"ERRATA"** ao **TACT-081-2014** em epígrafe, conforme a seguir:
1. Altera data de assinatura, divergente da data de vigência por erro formal para a seguinte redação:

Onde se lê: 28 de outubro de 2014, leia-se 24 de setembro de 2014

GABINETE DA PREFEITA

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B54C6909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo – Terceiro Termo Aditivo do contrato **TP n°003/2014 – O.S. 003/2014 – CPL- PMBC.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E, TAVARES E BARROSO CONST. E COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Finalidade: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes

em **26/02/2014,** nos termos previstos em sua Cláusula oitava. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **20/01/2015.**

Fundamentação: Artigo 57, §1º inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicação com efeito "ex tunc" ao dia 22/10/2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E4B9EE97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA CONTRATO Nº 222/2014

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2014

ONDE LÊ-SE:

VALOR GLOBAL: R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais).

Beruri/Am, 02 de Dezembro de 2014

ODEMILSON LIMA MAGALHAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:D45666A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **ELEDILSON DE ALMEIDA COLARES** do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Comunicação, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 22 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:97DB3F0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **JEILSON PEREIRA FERREIRA** para exercer o cargo de Diretor do Hospital Regional de Coari, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 22 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:59FCD5ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **LUIS AUGUSTO RIBEIRO REBELO FILHO** do cargo de Secretário Municipal Adjunto Extraordinário de Governo, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 22 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D242C1BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **SAMUEL PEREIRA DE CASTRO** para exercer o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 22 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7F45B311

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **RAIMUNDO VALDENILSON DA CRUZ FIGUEIREDO** do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 22 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:9E385099

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 298/2014

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 1960/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 298/2014, celebrado em 19 de novembro de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a empresa **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº **04.534.533/0001-04.**

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para realizar Serviços Complementares a ser Executados no Centro de Convivência do Idoso de Humaitá.

4. VALOR GLOBAL: R$ 148.990,00 (Cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2014 correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº 4821/14, datado de 11/11/2014.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9E49570A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 299/2014

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 1534/2013

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Locação de Veículo nº **299/2014**, celebrado em **01/07/2014**.

2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e DANIEL ALVES ACHERMANN, CNPJ nº 17.266.745/0001-08.**

OBJETO: Locação de **Caminhão Basculante**, para transporte rodoviários de cargas, somando no máximo 36 viagens, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco reais).

5. VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), podendo ser alterado de acordo com as viagens executadas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o **nº 3265/2014,** datado de **01/07/2014**, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010.

7. PRAZO: O prazo do presente será de 10 (dez) meses, a partir da assinatura.

8. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:316D4C76

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 57/2014

EXTRATO

Processo n° 595/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Locação de Imóvel n.º **057/2014**, celebrado em 22 de Maio de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e **José Nilson Cruz da Silva** – CPF nº 486.082.622-15.

3. **OBJETO**: Locação de Imóvel em madeira, localizado na Comunidade de Muanense – Rio Madeira, para servir de alojamento aos professores da **ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO DA CRUZ.**

4. VALOR GLOBAL: R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta Reais)

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Locação iniciara em **22/05/2014** e chegara ao seu termo final em **22/02/2015**.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2012 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.36.15.00.00.00.0011, sob Empenho nº 1698/13, datado de 04/03/2013.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D61B9E8C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1252/13

EXTRATO

Processo Administrativo nº 1252/2013

1.**ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Locação de Empresa Especializada em Realizar Transporte de Equipamentos **n.° 300/2014**, celebrado em 01 de Junior de 2014.

2.CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **Vitor Sérgio Achermann**, inscrito no **CNPJ** n.° 11.841.810/0001-97.

3.OBJETO: Contrato de Locação de Empresa Especializada em Realizar Transporte de Equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

4.VALOR GLOBAL: R$ 55.800,00 (Cinqüenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

5. PRAZO: O prazo Contrato Terá vigência de 10(dez) meses, que dar-se-á a partir de 1° (primeiro) de Junho de 2014 ate 1° (primeiro) de Maio de 2015.

7.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2014 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010, nota de Empenho sob o n.° 3264/14 datado de 01/07/2014.

8.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3° da lei 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:40519980

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1075/2014-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 26 de novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2012 –SEMSA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e:

Considerando a solicitação constante do Ofício nº. 816/2014-SEMSA, de 15 de outubro de 2014:

Considerando o Edital nº 002/2012 – SEMSA, de 26 de novembro de 2012, que trata da seleção simplificada para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os incisos e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal nº 479/09-Gab.Prfe de 17 de fevereiro de 2009;

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR o candidato **CLEUTO BELEZA DA SILVA,** 11º. colocado na classificação do certame em tela, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, em substituição à candidata Ruth Braga Nogueira, exonerada nos termos da Portaria nº. 580/2014-GAB.PREF.

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPLAD, que proceda as anotações pertinentes à conclusão do que se determina no Art. 1º. do referido Ato.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 24 de outubro de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D20953F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1091/2014 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 03 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014-SEMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2012-SEMSA;

Considerando solicitação constante do Ofício nº. 810/2014-SEMSA;

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR a Sra. **KEILIANY DE SOUZA NEVES** – Técnica em Laboratório. Aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2014-SEMSA.

Art. 2º - A contratada mencionada no artigo 1º desta Portaria, será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e exercerá suas atividades no Hospital Municipal Dra. Luiza da Conceição Fernandes.

Art. 3º - A contratada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3DF018B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1092/2014 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 03 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014-SEMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2012-SEMSA;

Considerando solicitação constante do Ofício nº. 811/2014-SEMSA;

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR a Sra. **ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA** – Técnica em Laboratório. Aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2014-SEMSA.

Art. 2º - A contratada mencionada no artigo 1º desta Portaria, será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e exercerá suas atividades no Hospital Municipal Dra. Luiza da Conceição Fernandes.

Art. 3º - A contratada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 06 de novembro de 2014, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:181C8CF3

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, Registro de Preço tipo menor preço por item. Data da abertura: **17/12/2014**, às **09h:00min**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 1989/14. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço.

Humaitá (AM), 03 de dezembro de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7C16B12B

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, Registro de Preço tipo menor preço por item. Data da abertura: **17/12/2014**, às **11h:00min**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2394/14. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço.

Humaitá (AM), 03 de dezembro de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E82B2A42

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 033 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de Junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **034/2014**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido ao servidor **Raimundo Pinto de Souza,** matricula **2078**, lotado na Secretaria de Ação Social e Comunitária, **Auxilio Doença** pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar 06 de novembro de 2014.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de Junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de Junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:320222DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Segundo Termo Aditivo ao Contrato da Tomada de Preço n. 004/2013 -CPL/PMI; Contratante: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM; Contratada: Construtora Rayana Ltda - EPP; Rep. Legal: Marcos Duarte de Oliveira. Objeto: Alterar a Cláusula 2ª (do prazo) do contrato primitivo, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, tendo como objeto: Construção de uma Quadra Coberta com Vestuário Anexo a Escola Municipal Cícero Monteiro. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 03/12/2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:CEA3C1AD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EMBARGO Nº 011/2014.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei nº 023/98** que cria o Código de Obras do Município de Iranduba/AM, torna publico que expediu o **TERMO DE EMBARGO Nº 011/2014** do **LOTEAMENTO NOVO AMAZONAS II**,**OCORRÊNCIA**Loteamento irregular sem Licença de Projeto e de Construção, Localizado na Estrada Estadual Carlos Braga – AM 452 km 08 Lt 04 Gleba PIC Bela Vista – Iranduba/AM.

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:C963BA13

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EMBARGO Nº 012/2014.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei nº 023/98** que cria o Código de Obras do Município de Iranduba/AM, torna publico que expediu o **TERMO DE EMBARGO Nº 012/2014** do **LOTEAMENTO DENOMINADO NOVO AMAZONAS I**,**OCORRÊNCIA**Loteamento irregular sem Licença de Projeto e de Construção, Localizado na Estrada Estadual Manoel Urbano – AM 0452 km 08 – sem numero Iranduba/AM.

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:07E1A006

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EMBARGO Nº 013/2014.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei nº 023/98** que cria o Código de Obras do Município de Iranduba/AM, torna publico que expediu o **TERMO DE EMBARGO Nº 013/2014** do **LOTEAMENTO DENOMINADO NOVA MANAUS**, **OCORRENCIA** Loteamento irregular sem Licença de Projeto e de Construção, Localizado na Estrada Estadual Manoel Urbano – AM 070 km 08 – Iranduba/AM

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:567EECA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2014 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Assessor Técnico Nível I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Sr. EZEQUIAS CASTRO DA SILVA, na função de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua assinatura.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 10 de junho de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:26B186EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2014 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Gerente de UBS - Vitoria Paz, Nível I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Sr. ADAILSON NASCIMENTO SOUZA, na função de GERENTE DE UBS, NÍVEL I.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua assinatura.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 10 de junho de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:D0C49355

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Composição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Itacoatiara.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 021, de 25 de novembro de 2003, combinado com o Decreto nº 050, de 3 de dezembro de 2003, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. ALTERAR a composição da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DE ITACOATIARA,** de acordo com as representações e especificidades seguintes:

I – COORDENADOR:
1. RAIMUNDO JEODAR MARTINS COSTA, Secretário Municipal de Governo, representante do Poder Executivo Municipal.
II – CONSELHO MUNICIPAL:
a) Integram a SECRETARIA do Conselho Municipal:
1. BRUNO BARROS BRAGA, na qualificação de Secretário Executivo;
2. ALUÍSIO ISPER NETTO, Vereador, membro representante da Câmara Municipal;
3. CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO, 3º Sargento PM, representante da Entidade Militar – Polícia Militar do Estado do Amazonas;
4. DANIELE GOULART DE SOUZA, Procuradora do Município, membro representante da Procuradoria-Geral do Município;

b) Integram o SETOR TÉCNICO do Conselho Municipal:
1. RODOLFO AURELIO SANTOS REZENDES, Capitão-Tenente da Capitania dos Portos em Itacoatiara, membro representante da Entidade Militar;
2. ILARINDA GONÇALVES GAMA, Presidente da Associação dos Moveleiros de Itacoatiara – ASMOVITA, membro representante de Órgão Não-Governamental;
3. LAENE CONCEIÇÃO GADELHA DIAS, Secretária Municipal de Saúde, membro representante das Secretarias Municipais;
4. PAULO CRISTIANO FARIAS LOPES, Secretário Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural, membro representante das Secretarias Municipais;
c) Integram o SETOR OPERATIVO do Conselho Municipal:
1. CRISTIANO BRAZ FERREIRA, 2º Tenente do QOBM – Comandante da 1ª CIBM, membro representante de Entidade Militar – Corpo de Bombeiros em Itacoatiara;
2. JOEL RIBAMAR BATISTA DOS SANTOS, Subsecretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública, membro dos órgãos de assessoramento e assistência direta do Poder Executivo Municipal;
3. ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Assistência Social, membro representante das Secretarias Municipais;
4. GRACIOMAR GAMA FERNANDES, Padre da Igreja Católica, membro representante de Órgão Não-Governamental;
5. LEONARDO BOTELHO DOS PASSOS, Pastor de Igreja Evangélica, membro representante de Órgão Não-Governamental;
6. KÉSIA MAIA GARCIA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, membro representante das Secretarias Municipais.
Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 250, de 11 de março de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 1 de dezembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:DBBF68ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 421 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente a servidora APARECIDA DA CRUZ BERGER RAUBER.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1337/2014.

R E S O L V E:

I - Cancelar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, concedida anteriormente à servidora ***APARECIDA DA CRUZ BERGER RAUBER***, *Assistente Administrativo*, Matrícula *FEC18/42766*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com data do cancelamento em 1º de Novembro de 2014, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 257 de 11 de Julho de 2013*, cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de novembro de 2014, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de novembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:6D894767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 418 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente a servidora CRISTIANE TEIXEIRA SOARES.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1465/2014.

R E S O L V E:

I - Cancelar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, concedida anteriormente à servidora ***CRISTIANE TEIXEIRA SOARES***, *Auxiliar Administrativo*, Matrícula *FEC14/42748*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com data do cancelamento em 1º de Dezembro de 2014, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 266 de 29 de Maio de 2014*, cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de novembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:08F77A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 423 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor SILVIO JOELSON MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1589/2014.

R E S O L V E:

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, sem ônus para esta Municipalidade, ao servidor *SILVIO JOELSON MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Auxiliar Administrativo*, Matrícula *FEC08/44233*, lotado na Ouvidoria Geral do Município de Itacoatiara, com início em 1º de novembro de 2014, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses e término em 31 de outubro de 2016.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de novembro de 2014, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 28 de novembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B6BBCFBF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público para conhecimento a publicação do 1º Termo Aditivo do Termo de Contrato de Aquisição de Equipamento e Material Permanente nº 03/2014, referente à Concorrência Nº 001/2014.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Construção de Unidade Básica Fluvial).
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, E A EMPRESA JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA.

O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Aquisição de Equipamento e Material Permanente, pelo prazo de mais 85 (oitenta e cinco) dias, vigorando a nova vigência até 17/12/2014.

Itamarati-AM, 23 de setembro de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:357F49D6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 22/12/2014 às 08:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua Boa Vista, - Centro - nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro-Itamarati, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços **nº. 008/2014**, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para **Construção de 08 (oito) casas populares medindo cada 5x7 e um trapiche de 70 metros de comprimento, tudo em madeira de lei nas comunidades de Monte Carvalho, parte de baixo do município de Itamarati**, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação).

Itamarati-AM, 03 de dezembro de 2014.

NATANILSON SILVEIRA LOPES
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:973B845E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 22/12/2014 às 14:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua Boa Vista, - Centro - nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro-Itamarati, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços **nº. 009/2014**, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para **Reforma e construção de banheiro nas Escolas Municipais das Comunidades Vila Martins, Vista Alegre, Buriti, São José, Boca do Xeruã, Bela Vista, Quiriru, Conceição do Raimundo e São Braz**, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação).

Itamarati-AM, 03 de dezembro de 2014.

NATANILSON SILVEIRA LOPES
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:F4E05A28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063-2014-CGPL-ECOFIX CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 063/2014/PMM, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2014-CGPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0875/2013-PMM.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e a empresa **ECOFIX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 03.655.374/0001-33.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *O objeto do presente aditivo é a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias, para a para a continuação da execução da* ***CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE DO CALADO – ZONA RURAL DE MANACAPURU-AM****, devido adequações no projeto, atendimento a mudanças e a não conformidades, detectadas após fiscalização da obra. Obra paralisada até o atendimento dos mesmos, devido ao período chuvoso, manutenção do ramal de acesso à obra, que transbordou o Igarapé que corta o ramal de acesso, impossibilitando o tráfego de veículos para a entrega dos materiais, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, consequência do resultado da Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº. 002/2014-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 0875/2014/PMM, com base no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.*
CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo, passa a vigorar a partir de 05.12.2014 e término em

04.04.2015, do contrato original celebrado entre as partes em 07.04.2014 e término em 06.06.2014.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA: *As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão a conta do Programa de Trabalho,* Classificação Orçamentária – 12.365.70.1.006 e Natureza de Despesa – 4.4.90.51. Fonte de Recurso: FNDE, consignada no orçamento vigente do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: *As partes neste ato ratificam, no que couberem, todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original nº. 063/2014/PMM, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.*
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: *O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no Diário Oficial da União, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.*
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manacapuru/AM, 03 de dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:4E52A6C3

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE N° 194

Na publicação do diário oficial dos municípios do Estado do Amazonas do dia 09 de Outubro de 2014 ANO VI/Nº.1201, pagina nº.19 e 20 referente a Carta Convite N° 194 cujo o OBJETO: contratação de empresa especializada na limpeza e desassoreamento de caneletas e córregos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 9139/2014-PMM.

Onde se lê: processo administrativo nº. 9139/2014-PMM

Leia-se: processo administrativo nº. 9138/2014-PMM

Publique-se com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

Manacapuru, 03 de Dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:89636CFA

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Locação de Iluminação e Sonorização

ABERTURA: 18/12/2014 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 03 de dezembro de 2014.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:DD367189

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 623 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Isenta os contribuintes beneficiados pela Lei Municipal nº 140 de 20 de dezembro de 2010, do recolhimento do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e da Código Tributário do Município de Manacapuru – Lei nº 140/2010.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e das taxas de serviços públicos, no exercício do ano de 2014, às pessoas passivas de obrigação tributárias e seus respectivos imóveis, conforme estabelece o Art. 32 da Lei do Código Tributários do Município de Manacapuru nº 140 de 20 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Fica assegurado ao Poder Público Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a conta da data de vigência deste Decreto, o direito de cobrar os tributos acima especificados com os respectivos acréscimos legais daqueles contribuintes que indevidamente usufruírem o beneficio.
Art. 3º - O período para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelos contribuintes beneficiados, será de 01/12/2014 à 30/12/2014.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 28 de Novembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:FA6F43DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 001/2014 PMM/SEGOV

Termo de cessão de uso que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e de outro lado a Sr. MARCO ANTONIO FAVORETTI para concessão de uso de 01 (um) galpão localizado na Estrada da Correnteza.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, pessoa jurídica de direito Publico, escrita no **CNPJ de nº** 04.274.064/0001-31, situada na Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro em Manacapuru-AM através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, doravante denominada (a) Cedente, e ASSOCIAÇÃO FÁBIO CUNHA DE JIU-JITSU - AFCJJ, inscrita no CNPJ nº 07.184.372/0001-64, com endereço à Avenida H, Cidade Nova – Manaus/AM, por seu representante legal **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, brasileiro, casado, residente na Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro em Manacapuru/AM, portador do **RG: 677562**

SSP/AM, CPF: 238.484.052-53 denominado (a), Cessionário (a), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente acordo tem por objeto a concessão de uso do imóvel que funcionou como a Feira Municipal da Correnteza de propriedade do Cedente, localizado na Estrada da Correnteza, no Município de **MANACAPURU**, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo, em anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Cláusula segunda – DA FINALIDADE: O bem imóvel específico na Cláusula Primeira poderá ser utilizada pela Cessionária, exclusivamente para desenvolvimento de projeto social.

Cláusula Terceira – das OBRIGAÇÕES:

O Cessionário

Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades de esportiva, empregando todo o zelo na conservação.

Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do cedente.

Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.

Utilizar móveis, equipamentos, veículos e utensílios, que lhe pertençam, apenas com autorização do proprietário.

A taxa de concessão será cobrada de todos os Cessionários, que estão cientes que: limpeza, vigia, água, luz elétrica, são de responsabilidade dos mesmos.

Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, as normas emanadas pelo poder publico municipal assim como as instruções que foram expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;

Participar quando houver da divisão de despesas de seguro contra exercício de sua atividade e arca com a manutenção da rede elétrica e as taxas cobradas pela empresa de eletricidade (AMAZONAS ENERGIA);

Possuir apenas 01 (uma) concessão de uso.

Cláusula quarta – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência, locação, venda do imóvel objeto desse termo;

É vedado possuir mais de 1 (uma) concessão;

É vedado a alteração de atividade prevista neste termo, sem previa autorização;

É vedado o atraso do pagamento da tarifa mensal por mais de 02 (dois) meses.

É vedado manter o imóvel fechado por mais de 10 (dez) dias, sem prévia comunicação através de documentação devidamente assinada e encaminhada à cedente.

O Cedente obriga-se a:

Permitir a utilização do imóvel para que a cessionária devolva a atividade esportiva;

Fiscalizar a utilização adequada do bem imóvel.

Cláusula quinta – A EXTINÇÃO: A presente Cessão de uso extinguiu-se á:

No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante termo ativo;

Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Pelo atraso no pagamento de tarifas mensal por mais de 02 (dois) meses;

Perder autorização (ALVARÁ) que legitima para o exercício de sua atividade. Ou tenha sido condenado com sentença transitado em julgado em crime contra a economia popular;

Manter o imóvel fechado por mais de dez dias, sem prévia comunicação através de documentação devidamente assinada e encaminhada a SEMMA.

Caso a Prefeitura Municipal de Manacapuru, necessite ocupar área ou situação de interesse público, segurança nacional que não permita a continuidade dos negócios, ou ainda na ocorrência de norma legal ou regulamento que torne impraticável a atividade desenvolvida pelo cessionário;

Cláusula sexta – DESTRATADA FINDA OU RESCIDINDA ESTE CONTRATO

A PMM/SEMMA está de imediato em pleno direito na posse do imóvel sem que assista ao concessionário direito a indenização;

Inexistindo debito ou prejuízo para com a PMM, deverá o cessionário no prazo de até 10 (dez) dias corrido, retirar da área benfeitoria removíveis realizadas pelo mesmo, bem como seus pertences;

Existindo débitos ou prejuízos para a PMM, os bens encontrados no Imóvel, serão enrolados judicialmente, podendo a PMM de eles disporem, da melhor forma para se ressarcir;

As benfeitorias removíveis de propriedade do cessionário que não forem retiradas no prazo estabelecido serão consideradas abandonadas e passarão ao domínio de posse da PMM, sem direito a qualquer indenização;

Do decorrer do prazo fixado no item b, o cessionário obriga-se ao pagamento do preço especifico alem dos encargos estabelecidos nesse contrato;

Na falta de pontualidade de pagamento aplicar-se-á o disposto no art. 92 do Código Tributário Municipal com suas respectivas alíneas;

Multas correspondentes a 02 (duas) vezes ao valor da taxa mensal o descumprimento de qualquer outra condição contratual;

Ocorrerá por conta do cessionário qualquer ônus que recaiam ou venha a recair sobre a construção e os serviços nele explorados, inclusive tributos estaduais e municipais e, se for de natureza do contrato, os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados;

Os cessionários seus empregados, que forem encontrados trabalhando com sintomas de embriagues, drogados sem traje adequado ou que falte com devido respeito para com o público, após apuração dos fatos, serão notificados pela administração e na reincidência, o concessionário terá seu contrato automaticamente reincidido, sem ônus para PMM.

Este contrato poderá ser reincido unilateralmente ou conforme a conveniência de ambas as partes;

O cessionário não tem exclusivamente na exploração na atividade objeto deste contrato;

Competem exclusivamente a PMM a exploração de qualquer atividade publicitária, com informativos e comunicados;

É permitido ao cessionário identificar o imóvel com propaganda de sua atividade e com o nome fantasia através de placa removível, não sendo permitido a pintura de qualquer logomarca de atividade comercial nas paredes da construção dos muros do imóvel;

Cláusula sétima – DOS BENS MOVEIS: os bens moveis, pertencentes a cessionária, utilizados para o desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio de cedente, sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da cedente.

Cláusula oitava – DO PRAZO: o prazo para utilização do bem imóvel de 01 (um) ano, terá inicio em data de **24/11/2014 e término em 23/11/2015,** podendo ser renovado de acordo com interesse da Cedente.

Cláusula nona – OS RESULTADOS: Os resultados econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade do cessionário.

Cláusula décima – DO FORO: Fica eleito o foro Justiça Estadual do Amazonas, comarca de Manacapuru, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de acordo de **Concessão de uso 001/2014- PMM** em duas vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Manacapuru, 24 de Novembro de 2014.

TESTEMUNHAS:

Nome completo:_____
CPF:_____Ass:_____

Nome completo:_____
CPF:_____Ass:_____

DANIEL CRISTOVÃO DA SILVA JACINTO
RG: 1184984-3
CPF: 624.156.542-72
Cessionária

MARCO ANTONIO FAVORETTI
Secretário Municipal de Governo – SEGOV
Cedente

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:6BB99EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, resolve: ’
NOMEAR a partir desta data a senhora, **LEONOR ALVES DA CONCEIÇÃO,** para exercer o cargo de Ouvidora, em comissão integrante da estrutura administrativa da **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, objeto da Lei Municipal nº 145 de 28 de fevereiro de 2011.

Manacapuru, 02 de Dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALEMCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:6A48BA7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2014-PMM

O Secretário Municipal de Educação – SEMED do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº.209/2014-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº 9225/2014-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO as necessidades do material pedagógico para ser utilizado por alunos e professores do programa Brasil Alfabetizado.
CONSIDERANDO finalmente, a relevância do material pedagógico, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº 9225/2014.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **M A DA CUNHA & CIA LTDA.**, CNPJ Nº 15.774.839/0001-54, com o valor de R$ 7.768,60 (sete mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**.** Classificação Orçamentária: 12.361.62.2.016 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: Programa Brasil Alfabetizado. Prazo de entrega será de 10 (dez) dias uteis, após a solicitação.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Em 02 de Outubro de 2014.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA BASTOS
Subsecretario Municipal de Educação
Decreto de 01/07/2013

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Em 02 de Outubro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:C08034E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TP 012/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 – CPL/PMM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 – PMM/CPL, no dia 19 de Dezembro de 2014, às 09h00min, objetivando a contratação de trabalhos de engenharia para “SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 08 SALAS DE AULA – DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI . O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 03 de Dezembro de 2014.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL/PMM

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:E0D4B8F7

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TP 013/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014 – CPL/PMM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014 – PMM/CPL, no dia 19 de Dezembro de 2014, às 13h00min, objetivando a contratação de trabalhos de engenharia para “SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS = SANTO ANTONIO DO MATUPI. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 03 de Dezembro de 2014.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL/PMM

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:83B3E0B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014-CMDCA

Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar do Município de Maraã e Revoga a Lei nº 011/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maraã.
FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:
TÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Art. 1º Fica Regulamentado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em caráter permanente, como órgão da Administração Municipal, vinculado e não subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede e foro na cidade de Maraã, de caráter normativo, deliberativo, paritário, controlador e fiscalizador da política de atendimento da criança e do adolescente na forma estabelecida pela Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, no seu artigo 86.
§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao pleno funcionamento ininterrupto do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
§2º A dotação orçamentária a que se refere o § 1° deste artigo, deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Compete ao CMDCA:

I – elaborar as normas da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução observadas as linhas de ação e diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – avaliar e zelar pela aplicação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – prestar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – propor, quando necessário, alterações na legislação em vigor e oferecer subsídios para elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VI – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de que trata o Art. 6º desta Lei, e fixar os critérios para sua utilização e planos de aplicação, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, zelando pela correta aplicação de seus recursos;

VII – aprovar os programas e projetos de distribuição e consignação dos repasses administrativos e financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em favor das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas no âmbito de suas finalidades;

VII – promover a inscrição dos programas, projetos e entidades governamentais e não governamentais, conforme o artigo 90 e 91 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, observado o Capítulo III deste Título.

VIII – regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e de posse dos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

IX – presidir os procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar envolvendo os Conselheiros Tutelares;

X – convocar ordinariamente, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Maraã e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

Do registro das Entidades e da Inscrição dos Programas e Projetos de atendimento

Art. 3º. Na forma do disposto nos Artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA:

I – efetuar o registro das organizações não-governamentais com atuação em sua base territorial, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos Art. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II – a inscrição dos programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais.
Parágrafo único. O CMDCA deverá realizar a cada 02 (dois) anos o recadastramento das entidades e dos programas e projetos em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 4º. O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.
Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e à inscrição dos programas e projetos que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos Art. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

Da Composição, do Mandato e da Posse

Art. 6º. O CMDCA é composto de um número mínimo de 06 (seis) membros e no máximo de 12 (doze), devendo ser paritário entre membros representantes governamentais e da sociedade civil, sendo este número fixado por Regimento Interno, cuja alteração deverá ser publicada antes do prazo do §2º.

I – metade do conselho será composta por agentes públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Maraã, tendo o mesmo número de suplentes;

II – a outra metade será composta por entidades representantes da sociedade civil, com atuação na defesa e garantia e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou com atuação em Assistência Social, tendo atividades relacionadas à criança e adolescente.

§1º Os membros, referidos no inciso I, deste artigo deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças e/ou planejamento.

§2º Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso II, deste artigo serão eleitos em fórum próprio, convocado para esse fim, 60 (sessenta) dias antes das eleições, por comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil, devendo o todo o processo eleitoral ser acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

§3º Poderão participar do processo de eleição entidades não-governamentais constituídas no Estado do Amazonas há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação no Município de Maraã.

§4º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§5º O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

§6º Cabe às entidades não-governamentais eleitas indicarem os seus representantes titulares e suplentes.

§7º Nos termos do disposto no artigo 89 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§8º O comparecimento dos Conselheiros às atividades do colegiado terá prioridade sobre suas demais atividades.

Art. 7º A nomeação e a posse dos membros do Conselho titulares e seus respectivos suplentes far-se-á pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecido aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 8º O funcionamento do CMDCA e de sua secretaria executiva será disciplinado por Regimento Interno, aprovado em sessão própria com “quórum” mínimo de dois terços, pelos integrantes do CMDCA.

TÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

Art. 9º Fica Regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90 e nesta Lei.
Parágrafo Único. O FMDCA de que trata o caput deste artigo terá sua gestão administrativa realizada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

Das Regras e Princípios Gerais

Art. 10. O FMDCA não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Secretaria Municipal de Assistência Social ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§2º Os recursos previstos no Art. 1º, §1º do FMDCA deverão constituir unidade orçamentária própria e será parte integrante do orçamento público.

§3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§4º O CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário do Município as demais condições e exigências para alocação dos recursos do FMDCA, para o financiamento ou co-financiamento dos programas e projetos de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.
Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput deste artigo devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.
CAPÍTULO III

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O Fundo Municipal constitui-se de:

I - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta Lei;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

IV - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais não-governamentais;

V - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - legados;

IX - contribuições voluntárias;

X - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI - produto da venda de materiais e publicações em eventos realizados;

XII - valores originários das multas aplicadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XIII - outras receitas.

Art. 13. O Município promoverá, na forma e nos prazos previstos em lei, a prestação de contas dos recursos originários de poderes, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se, ainda:

I - pela manutenção de registros, em forma contábil e fiscal, de todos os recursos originários das fontes explicitadas no artigo 11 desta Lei;

II - pela administração de recursos, quaisquer que sejam as suas origens, destinando-os e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, os planos, os programas e projetos, previamente estabelecidos e aprovados pelo CMDCA; e

III - por manter depositada, em estabelecimento oficial de crédito existente na sede do Município, toda e qualquer importância recebida e não-sacada, em conta com correção monetária, conservando registros escriturais dos resultados das aplicações diárias.

Art. 14. O CMDCA promoverá anualmente a prestação de contas dos recursos de natureza privada recebidos, em especial aqueles referidos nos incisos IV, V, VII do Art. 12 e §2º do Art. 17, que, quando aplicados nos projetos inscritos na forma do Art. 3º, II, não obedecerão a Lei 8.666/90, seguindo os princípios do Direito Civil.

CAPÍTULO IV
Das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 15. Compete ao Conselho em relação ao Fundo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do
Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas e projetos a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações.

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 16. A definição quanto à utilização de recursos compete única e exclusivamente ao CMDCA, observado o que dispõe o Art. 13, §§ 3° e 4° desta Lei.

Art. 17. É facultado ao CMDCA chancelar os programas e projetos, mediante edital específico, priorizando aqueles inscritos na forma do Art. 3º, II.

§1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a projetos aprovados no Conselho.

§2º A captação de recursos a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo programa e projeto.

§3º É facultado ao doador indicar nominalmente aquela ou aquelas entidades de sua preferência para destinação de recursos, estabelecendo, em conjunto com o CMDCA, a fixação do percentual de retenção dos recursos captados, que não poderá ser interior a 20% do valor captado.

§4º O CMDCA quando solicitado pelo doador, deverá elaborar Termo de Compromisso para formalização da destinação dos recursos entre as partes.

§5º O nome do doador só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO V
Das Vedações de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 18. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do CMDCA.
Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

Art. 19. Nos processos de seleção de programas e projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho figurem como beneficiários dos recursos do Fundo, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO VI
Das Atribuições do Gestor do Fundo

Art. 20. O Gestor do Fundo, nomeado pelo Poder Executivo, deverá ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
IV - fornecer o comprovante de doação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CAPITULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22 - Fica criado o Conselho Tutelar de Maraã, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Maraã (artigo 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.069/90), nos termos da Lei nº 8.069/90, Titulo V, Capitulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, inciso I, III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

Art. 23 - O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único – A escolha dos Conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 24 - O Conselho Tutelar, depois de escolhido e empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecendo aos limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90) e desta Lei.

Art. 25 - Poderá haver mais de um Conselho tutelar no município, desde que haja revisão legislativa indicando a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional deste município.

Art. 26 - O Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente será composto por 05(cinco) membros titulares.
Parágrafo Único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02(dois) anos;

IV – segundo grau completo

V – experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 27 - São impedidos de atuarem no Conselho tutelar da Criança e do Adolescente como Conselheiros: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo Único – A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se á autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 28 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renuncia ou perda do mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Maraã, que for condenado por crime doloso, descumprir injustificadamente os deveres da função e neste caso, o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terço dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

§ 2º - As providencias do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Publico que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do Conselho Tutelar perante o Juízo da Infância e da Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalente.

Art. 29 - O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis durante o dia, e via regimento interno seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, dos seus adolescentes e de suas famílias.
Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 04(quatro) horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselheiro Municipal de direito, às Delegacias de Policia e a outros órgãos afins.

Art. 30 - O exercício efetivo de função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 31 - São atribuições do Conselho Tutelar;

I – atender as crianças e aos adolescentes sempre quer houver ameaças eou violação dos direitos no estatuto da Criança e do Adolescente por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas;

a)– encaminhamento aos pais e responsáveis;

b)– orientação, apoio, e acompanhamento temporário;

c)– matricula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental

d)– inclusão em programa comunitário oficial de auxilio à família, à criança e ao adolescente;

e)– requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f)– inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxilio de orientação e de tratamento alcoólatras e toxicômanos;
g)– abrigo em entidades assistenciais;

II – atender e aconselhar os pais responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

a)– encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a infância;

b)– inclusão em programa de tratamento a alcoólatra e toxicômanos;

c)– encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d)– encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e)– obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;

f)– obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g)– advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

h)– requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

i)– representar junto a autoridade jurídica nos casos de cumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V – encaminhar a autoridade jurídica os caso de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade jurídica, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificação

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome das pessoas da família, contra programa de rádio e televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como de programa de produtos, praticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder

CAPITULO
DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO COSELHO TUTELAR

SESÃO I

Art. 32 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta lei e legislação vigente, organizar e realizar escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatório a fiscalização do Ministério Público.

Art. 33 - O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativos e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de três anos, permitido uma recondução em pleito similar.

Art. 34 - Após a escolha, apurada o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.609, de 13 de julho de 1990.

SESSÃO
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 35 - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no art. 17, e parágrafo único desta Lei.
Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de Maraã, providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Art. 36 - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidatura a quaisquer partidos político ou instituições publicas ou privadas.

Art. 37 – As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º - O edital fixará prazo de pelo menos 30(trinta) dias para Registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos, pelo Art. 4º desta Lei e Legislação pertinente, mencionado ainda a remuneração a que fará jus o Conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º - O Requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos em local e para pessoas especializadas, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

Art. 38 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legas exigidos.
Parágrafo Único – A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

SESSÃO III
DA PORPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 39 - Visando assegurar igualdade de condições na escolha publica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicações, inclusive emissoras de radio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 40 - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar;
Parágrafo Único – Caso o numero de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um debate com todos concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 41 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação de escola, de forma de conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 42 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias publicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou mesmo nos monumentos e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º - Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição publica ou privada, sendo expressamente vedada à propaganda por alto falante ou assemelhado ou em veículos.

§ 2º - O período lícito de propaganda terá inicio a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha;

§ 3º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la à cassação de registros de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SESSÃO IV
DA ESCOLHA

Art. 43 - O modelo de cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com presenças dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - A cédula para escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros de mesa receptora de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem de sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com decisão prévia do Conselho Municipal de Direitos.

§ 3º - Os cidadãos poderão votar em até três nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 4º - A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo 2º será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas, sendo que o Município de Maraã, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direitos.

Art. 44 - Qualquer pessoa maior é capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá, até o ultimo dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 4º do artigo anterior, requerer ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a autuação via de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contada do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º - Finalizadas tais providencias, o Conselho Municipal da Criança e do adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º - Decididas eventuais impugnações, o conselho procederá na forma do artigo 13 desta Lei.

Art. 45 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente solicitará ao juiz Eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação das seções de escolha do município e relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Art. 46 – No dia designado para realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha. Estarão abertas aos cidadãos no horário às 9:00 horas até às 15:00 horas.
Parágrafo Único – O numero de Sessões que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do Município será decidido pelo Conselho Municipal da criança e do adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Art. 47 - Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, dos quais os presidentes e permitida no recinto a presença de Maximo dois candidatos por vez.

§ 1º - Na cabina de votação será afixada uma relação com nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.

§ 2º - Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu titulo eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua identidade.

§ 3º - Não portando o cidadão qualquer documento de identidade, o Presidente da mesa receptora decidirá pela coleta ou não do voto do mesmo na forma geral, fazendo-o quando houver nenhuma duvida concreta sobre tal identidade.

§ 4º - Havendo argüição de duvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção deverá escolher em separado o voto descrevendo tudo na data de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

Art. 48– Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes e numero das cédulas das identidades e a respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Art. 49 - Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 50 – Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhando todo procedimento pelo Juiz de direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.
Parágrafo Único – Os mesários que atuam na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo Juiz Eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração peça justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

SESSÃO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 51 - Encerrando o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para a apuração, onde a Junta apuradora, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Art. 52 - Os serventuários da Justiça, o Prefeito Municipal e os Vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de direito da Infância e Juventude.
Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecendo ao eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 53 - Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º - Os candidatos que pelo numero de votos obtidos estiverem colocados no sexto ao décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho tutelar.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituição de assistência à Infância e à Juventude.

§ 3º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 54 - Os incidentes que ocorrerem durante a apuração será resolvido por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, ouvindo o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da Junta Apuradora.

Art. 55- Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do conselho proclamara os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.
Parágrafo Único – O Procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 13 desta Lei.

Art. 56 - Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações, o Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data da posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao juiz de direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao numero de votos obtidos.

Art. 57 - Em todas as Sessões haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o numero de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.
Parágrafo Único – O boletim de apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

SESSÃO VI
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 58 - Os Conselheiros Tutelares que pretendem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que deverá assumir o suplente imediatamente abaixo.
Parágrafo Único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitara a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

Art. 59- Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

Art. 60 - Declarada a vacância ou impedimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará à entidade respectiva – governamental ou não governamental – tomando as providencias necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 61- Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho tutelar.
Parágrafo Único – A remuneração do Conselho Tutelar será vencimento equivalente a (neste caso, indicar algum cargo do executivo que tenham vencimentos adequados às funções do Conselho Tutelar).

Art. 62 - No prazo Maximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe executivo Municipal. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para elaboração de seu regimento interno, e ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o artigo 13, tomar todas as providencias necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 63- Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 64 - Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei federal nº 8069, de 13/07/90, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Art. 65 - Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não – remunerado, para fins particulares, pelo prazo Maximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º - Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º - findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originarias, o membro do Conselho Tutelar respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo de suplente mencionados no parágrafo anterior.

Art. 66 - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vinculo empregatício com o Município de Maraã, farão jus aos direitos de férias, de licença maternidade, de licença paternidade e de 13º salário e poderão tirar licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do Funcionário Público do município de Maraã, aplicando no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
Parágrafo Único – No caso de qualquer afastamento temporário e permitindo na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocara o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno dos Conselheiros Tutelares.

Art. 67 –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 011/2001,

Lei Municipal de 09 de outubro de 2001, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

CICERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:FCE8CAC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 251/2014-GPMM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL-ENFERMEIRA

DECRETO 251/2014-GPMM
MARAÃ, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:
Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Enfermeira,** a contar de 03 de Novembro de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde. LORENA DE OLIVEIRA COSTA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2014.

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:515928C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
2º AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2014 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 005/2014 – CML/MAUÉS, no dia 22 de dezembro de 2014, às 14h00min, objetivando a **Reforma e Adaptação de PNE do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 05/12/2014 a 19/12/2014, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 03 de dezembro de 2014.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:87AD495D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2014/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 056/2014/SRP – CML/MAUÉS, no dia 17 de dezembro de 2014, às 11h00min, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais com a cessão gratuita do sistema e dos cilindros durante todo o período da prestação dos serviços, por meio de comodato para toda a Rede de Saúde do Município de Maués**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 05/12/2014 à 16/12/2014, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 03 de dezembro de 2014.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:EDAD375B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 255/2014 - CMP

PORTARIA Nº. 255 CMP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

SUSPENDE SESSÃO ORDINÁRIA E O EXPEDIENTE NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o falecimento, na noite de ontem, do senhor Gláucio Bentes Gonçalves, Ex-Prefeito do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, ainda, que se trata de um político de elevado espírito público, tendo assumido vários cargos públicos ao longo desses anos,

RESOLVE:

I – SUSPENDER a realização da Sessão Ordinária do dia 03 de Dezembro de 2014.

II – SUSPENDER o expediente do dia 03 de Dezembro de 2014, como Ponto Facultativo, em todos os setores da Câmara Municipal de Parintins.

III – DETERMINAR o retorno das atividades e horários normais do Poder Legislativo, a partir do dia 04 de dezembro de 2014 (quinta-feira).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de dezembro de 2014.

RILDO DA SILVA MAIA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:8BA791D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 091/2014- PGMP

Declara LUTO OFICIAL em razão do falecimento do Ex-PREFEITO do município DE PARINTINS, GLÁUCIO BENTES GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o infausto falecimento, na noite de ontem, do Senhor Gláucio Bentes Gonçalves, Ex-Prefeito do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, ainda, que se trata de um político de elevado espírito público, tendo assumido vários cargos públicos ao longo desses anos, e

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, como forma de respeito e sinal de profundo pesar para a sociedade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado **LUTO OFICIAL** por **3 (três) dias**, no âmbito do Município de Parintins/AM, em sinal de pesar pelo falecimento de **GLÁUCIO BENTES GONÇALVES**, Ex-Prefeito do Município de Parintins, ocorrido na noite de ontem, 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Determina o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, a meia-verga nos órgãos públicos do Município como uma justa homenagem àquele que sempre honrou a memória do povo parintinense.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo publicado nos termos do artigo 65, XIII, da Lei Orgânica do Município.

CERTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:505E8C0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 092/2014-GABINETE-PGMP

DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o infausto falecimento, na noite de ontem, do Senhor Gláucio Bentes Gonçalves, Ex-Prefeito do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, ainda, que se trata de um político de elevado espírito público, tendo assumido vários cargos públicos ao longo desses anos, e

CONSIDERANDOos atuais interesses da Administração Pública Municipal, como forma de respeito e sinal de profundo pesar para a sociedade.

D E C R E T A:

Art. 1º – PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas e Autárquicas existentes no Município, no dia 03 de dezembro do corrente ano, em razão do **falecimento do Ex-Prefeito do Município de Parintins, Senhor Gláucio Bentes Gonçalves**.

Art. 2º - Excetuam-se do presente Decreto os Órgãos considerados essenciais para o bem-estar da coletividade e que tenham caráter de contínuo serviço público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:1A59B2DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2014 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTEFATOS DE CONCRETO;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2014 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: ARTCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.926.909/0001-38, com valor global de R$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2014 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9F002CFD

GABINETE CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº 370/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2014
ASSINATURA: 28 de novembro de 2014
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA ARTCIMENTO LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTEFATOS DE CONCRETO.
VALOR GLOBAL: R$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMASC - Projeto Atividade: 15.452.0011.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 35 – FEX e Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E9F14055

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
1º TERMO ADITIVO CONTRATO PP N.º 002/2014

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento.
PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Empresa CRF Comércio de Derivados de Petróleo LTDA. com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis.
VALOR PRIMITIVO: R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2014.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 6ª do primitivo Contrato PP n.º 002/2014, aditando o valor em mais R$ 11.923,20 (onze mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 01 de dezembro de 2014.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:DC334206

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014 – CPL;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos;
DATA E HORA: 17 de dezembro de 2014, a partir das 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Rua Abílio Alencar, s/n – Monte Castelo I – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:30 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 03 de dezembro de 2014.

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:3D004C30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo à **Carta Convite nº 007/2014;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertou o menor preço por item cotado;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1° HOMOLOGAR a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, constante do Relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: menor preço por item cotado.

Art. 2° DECLARAR vencedor da Licitação modalidade **Carta Convite n° 007/2014** a licitante: ALBERTO CARLOS DA SILVA - ME, CNPJ nº 04.759.298/0001-79, com o valor de R$ 79.780,00 (Setenta e nove mil setecentos e oitenta reais).

Art. 3° A empresa adjudicada obriga-se faturar em nome da Prefeitura Municipal de Uarini, a **Contratação de empresa para Confecção de Uniformes Escolares para Manutenção do Ensino Fundamental e Infantil do Município de Uarini**, conforme proposta comercial apresentada.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Uarini/AM, 14 de Abril de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais deste Poder Executivo Municipal, em 14/04/2014, Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

MOYSÉS MENDONÇA DE BRITO
Secretário de Administração - PMU

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:92B9E879

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo à **Carta Convite nº 008/2014;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertou o menor preço por item cotado;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1° HOMOLOGAR a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, constante do Relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: menor preço por item cotado.

Art. 2° DECLARAR vencedor da Licitação modalidade **Carta Convite n° 008/2014** a licitante: L TORRES LACET - EPP, CNPJ nº 00.754.870/0001-56, com o valor de R$ 79.800,00 (Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3° A empresa adjudicada obriga-se faturar em nome da Prefeitura Municipal de Uarini, a **Contratação de empresa para fornecimento de Passagens Fluviais trecho: Uarini-Tefé-Manaus e Manaus-Tefé-Uarini**, para utilização desta Prefeitura conforme proposta comercial apresentada.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Uarini/AM, 08 de Agosto de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais deste Poder Executivo Municipal, em 08/08/2014, Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

MOYSÉS MENDONÇA DE BRITO
Secretário de Administração - PMU

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:3E63DD3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo à **Carta Convite nº 009/2014;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertou o menor preço por item cotado;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1° HOMOLOGAR a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, constante do Relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: menor preço por item cotado.

Art. 2° DECLARAR vencedor da Licitação modalidade **Carta Convite n° 009/2014** a licitante: FERNANDO AUGUSTO R A DE MELO - EPP, CNPJ nº 04.954.681/0001-88, com o valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Art. 3° A empresa adjudicada obriga-se faturar em nome da Prefeitura Municipal de Uarini, a **Aquisição de uma Voadeira em alumínio de 7,50m de comprimento, 1,60 de largura, com capacidade mínima para 12 passageiros, soldada em chapa de alumínio de 2mm, equipada com motor de 90 HP**, **(CONVÊNIO 034/2014 – SEPROR),** conforme proposta comercial apresentada.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Uarini/AM, 10 de Setembro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais deste Poder Executivo Municipal, em 10/09/2014, Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

MOYSÉS MENDONÇA DE BRITO
Secretário de Administração - PMU

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:BDBBCA2B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo à **Carta Convite nº 010/2014;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertou o menor preço por item cotado;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1° HOMOLOGAR a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, constante do Relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: menor preço por item cotado.

Art. 2° DECLARAR vencedor da Licitação modalidade **Carta Convite n° 010/2014** a licitante: E. SILVA DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 04.578.807/0001-67, com o valor de R$ 79.500,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3° A empresa adjudicada obriga-se faturar em nome da Prefeitura Municipal de Uarini, a **Aquisição de Medicamentos para Manutenção da representação Municipal em Manaus e Tefé**, conforme proposta comercial apresentada.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Uarini/AM, 26 de Setembro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais deste Poder Executivo Municipal, em 26/09/2014, Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

MOYSÉS MENDONÇA DE BRITO
Secretário de Administração - PMU

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:264B73E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo à **Carta Convite nº 011/2014;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertou o menor preço por item cotado;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1° HOMOLOGAR a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, constante do Relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: menor preço por item cotado.

Art. 2° DECLARAR vencedor da Licitação modalidade **Carta Convite n° 011/2014** a licitante: SERMEQ SERVIÇOS E COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.174.767/0001-41, com o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 3° A empresa adjudicada obriga-se faturar em nome da Prefeitura Municipal de Uarini, a **Contratação de empresa para Instalação de Mamógrafo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme proposta comercial apresentada.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Uarini/AM, 08 de Outubro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais deste Poder Executivo Municipal, em 08/10/2014, Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

MOYSÉS MENDONÇA DE BRITO
Secretário de Administração - PMU

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:7CDC213C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo à **Carta Convite nº 012/2014;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertou o menor preço por item cotado;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1° HOMOLOGAR a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, constante do Relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: menor preço por item cotado.

Art. 2° DECLARAR vencedora da Licitação modalidade **Carta Convite n° 012/2014** a licitante: KARLA NAISE BATALHA SALES, CNPJ nº 12.544.602/0001-99, **com o valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

Art. 3° A empresa adjudicada obriga-se faturar em nome da Prefeitura Municipal de Uarini, a **Contratação de empresa especializada em Consultoria Pública, Convênios e Prestação de contas, Inserção de dados nos Sistemas SICONV, FNDE, acompanhamento na área de Engenharia com profissional especializado (Engenheiro),** conforme proposta comercial apresentada.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Uarini/AM, 24 de Novembro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais deste Poder Executivo Municipal, em 24/11/2014, Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

MOYSÉS MENDONÇA DE BRITO
Secretário de Administração - PMU

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:0A39B045

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: DL003-2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE uarini**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003-2014**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003-2014**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante: **EDNA DA CUNHA HOLANDA,**

CPF: **559.919.982-72** no valor total de **R$ 3.600,00** (Três Mil e Seiscentos Reais), como vencedor do referido certame, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003-2014.**
II – ADJUDICAR à referida licitante: EDNA DA CUNHA HOLANDA**,** CPF: **559.919.982-72,**que tem como objetivo: **LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL PARA ANEXO NA COMUNIDADE DO PUNÃ NA ZONA RURAL PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, **EM 02(DOIS) DE JANEIRO DE 2014(DOIS MIL E QUATORZE)**.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:E68734FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: DL-004/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE uarini**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-004/2014**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL - 004/2014**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante: **ITAMAR ALFAIA BEZERRA,** CPF: **320.427.362-87**no valor total de **R$ 24.000,00** (Vinte Quatro Mil Reais), como vencedor do referido certame, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2014.**
II – ADJUDICAR à referida licitante: **itamar alfaia bezerra,** CPF: **320.427.362-87,** que tem como objetivo: **LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, SITUADO NESTA CIDADE, À RUA CESAR AUGUSTO PINEDO Nº 0601.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, **EM 02(DOIS) DE JANEIRO DE 2014(DOIS MIL E QUATORZE)**.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:498D8079

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE uarini**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005-2014**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005-2014**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde Foi considerada a Licitante: **ORISMAR CORDOVIL LOPES,** CPF: **229.378.202-63,** no valor total de **R$ 12.000,00** (Doze Mil Reais), como vencedor do referido certame, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL005-2014.**
II – ADJUDICAR à referida licitante: **ORISMAR CORDOVIL LOPES,** CPF: **229.378.202-63,** que tem como objetivo: **LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADO NESTA CIDADE, UARINI À RUA AV: FRACO LOPES Nº 119 (UM IMÓVEL COM TRÊS CÔMODO, 1 (UMA) SALA GRANDE E 2 (DOIS) ESCRITÓRIOS PEQUENOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, **EM 02(DOIS) DE JANEIRO DE 2014(DOIS MIL E QUATORZE)**.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:9857F0B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2014 – CPL/URUCARÁ

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2014 – CPL/URUCARÁ**, no dia 11 de dezembro de 2014, às 09h00min, objetivando o **Registro de Preço para eventual contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) visando à a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem para atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Urucará**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, no período de 04/12/14 a 10/12/14, localizada na Rua Crispim Lobo, n.111, Centro, CEP 69.130-000 – Urucará/AM, no horário das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Urucará (AM), 03 de dezembro de 2014.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:2A42D10F

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública o reaviso da abertura do Tomada de Preços Nº. 001/2014 – CPL/Urucará, no Dia 18 de Dezembro de 2014, às 09h00min, Objetivando **a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Perfuração de Poços, Visando o Abastecimento de água no Município de Urucará**, de acordo com as especificações constantes no projeto básico e seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, no período de 05/12/14 a 17/12/14, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na rua Crispim Lobo, N.111, Centro, Cep 69.130-000 – Urucará/am, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de Dam no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Urucará (am), 03 de dezembro de 2014.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:8CB4C2AA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará-AM, torna pública e para conhecimento de quem interessar, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014/SRP, tendo como objeto: **contratação de pessoa jurídica, através do Pregão Presencial, visando o fornecimento de combustível e derivado, afim de atender a Representação do Município na Capital de Manaus**, com data de abertura no dia 19/11/2014 as 09:00min, tornou-se **DESERTA,** em face de ausência total de interessados.

Urucará (AM), 03 de dezembro de 2014.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:3B89BB38



